



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2021.067E0600001.01.0001

Impugnante: TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Pregão Presencial nº 001/2021: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa **TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico nº 008/2021, da Prefeitura Municipal de São Mateus - conjunto de diversas Secretarias Municipais.

A impugnante fundamenta sua peça para requerer em suma a retirada de exigência de que o pagamento seja efetuado com base no valor médio da tabela ANP, devendo ser praticado, segundo a mesma, o valor médio de mercado pelo preço da "bomba de combustível"; fazendo suas argumentações sobre tais a questões.

II. FUNDAMENTOS

Tendo em vista os fundamentos e apontamentos constantes da impugnação, o Setor de Licitações encaminhou o processo a principal Secretaria requisitante, responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência, em conjunto com os demais Secretários Municipais, contendo as exigências previstas em edital, para análise e manifestação, visto tratar-se de questionamentos relativos a condições definidas no Termo de referência e no Edital.

Desta forma, entende-se que a definição do critério de julgamento, fiscalização e medição para pagamento do edital ora impugnado estão legalmente previstas no Termo de Referência e no edital, atendendo aos critérios determinados pelos Secretários Municipais participantes do processo, visando a ampla participação das empresas e a vantajosidade econômica para a municipalidade.

Também, no caso em questão, é pertinente registrar que é objetivo da administração pública atender, em suas licitações, por meio de uma ampla e isonômica concorrência, ao bem e interesse públicos, e não ao interesse particular, ou seja, atende ao que melhor atende ao INTERESSE PÚBLICO em detrimento de interesses diversos de empresas privadas, o que será alcançado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

o edital ora impugnado, mantendo-se as exigências já previstas no mesmo, promovendo uma grande amplitude no que tange a possibilidade de participação de empresas no certame, principalmente por se tratar de PREGÃO ELETRÔNICO.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, devendo ser mantida as exigências constantes no edital, sem alterações.

São Mateus/ES, 22 de fevereiro de 2021.

Luciana Angelo Massucatti

LUCIANA ANGELO MASSUCATTI

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº.11.951/2021